



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 027/2022

Vila Pavão/ES, 30 de março de 2022.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Apraz-nos, submeter à elevada apreciação de V. Exa. e Nobres Edis, o anexo Projeto de Lei nº 027/2022, que autoriza o Município de Vila Pavão/ES a contratar com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES, operações de crédito com outorga de garantia, no valor de até o montante de **R\$ 4.437.042,40** (quatro milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quarenta e dois reais e quarenta centavos), destinadas à implementação da Gestão Eletrônica, Energia Fotovoltaica, Regulamentação do Cadastro Imobiliário e Sistema de Videomonitoramento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Conforme relato do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico em seu Memorando (cópia anexa), os projetos que serão realizados através de operações de crédito com o BANDES são de suma importância para o Município e trarão diversos benefícios.

Inicialmente é oportuno destacar que através da implementação da **Gestão Eletrônica** traremos mais segurança à gestão de documentos, facilitando o acesso, automatizando tarefas burocráticas e principalmente reduzindo o tempo gasto com o fluxo dos processos, já que este sistema é uma solução tecnológica para organizar e gerenciar arquivos corporativos. Além é claro da economia que tal sistema trará, como por exemplo com a redução no consumo de papel, já que os documentos serão gerenciados de forma eletrônica, havendo pouca ou praticamente nenhuma impressão.

No tangente a **Energia Fotovoltaica**, esta é uma grande aliada na redução da poluição e das taxas de carbono, por ser um recurso considerado “limpo”. Os únicos custos que envolvem o sistema são os de limpeza periódica e a fiscalização





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

dos painéis solares. Outro ponto positivo é que tanto esses equipamentos quanto os inversores são feitos para trabalhar continuamente, além da vida útil dos componentes do sistema fotovoltaico ser longa.

Em relação a **Regulamentação do Cadastro Imobiliário**, esta consiste em uma poderosa ferramenta de apoio a gestão municipal, onde o município irá conhecer com excelência os imóveis municipais e seus proprietários, além de tornar os custos burocráticos mais acessíveis aos proprietários e auxiliar na cobrança justa do IPTU, dentre outros benefícios.

Por fim, o **Sistema de Videomonitoramento** objetiva trazer mais segurança aos municípios e transeuntes nas vias públicas, já que o que se pretende é implantar um sistema de monitoramento por vídeo, que transmitirá as imagens em tempo real para uma central onde estas serão gerenciadas. Tal medida mostra-se adequada ao analisarmos casos de furtos, roubos, vandalismos e diversos outros delitos, onde um sistema de Videomonitoramento eficaz poderá contribuir muito na elucidação de fatos e investigações conduzidas pelo órgãos de segurança competentes.

O valor total dos investimentos estimados de até **R\$ 4.437.042,40 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quarenta e dois reais e quarenta centavos)**, tem origem em levantamento realizado pelo BANDES, em análise da capacidade de endividamento do Município para realizar operações de crédito para as finalidades pretendidas.

A título de informação, vale registrar que os recursos serão repassados ao Município de forma parcial, de acordo com as prioridades de investimentos que oportunamente a Administração irá eleger como necessárias.

Assim sendo, rogamos pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei, na forma como redigido. Ao ensejo, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 027/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

Autoriza o Município de Vila Pavão/ES a contratar com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES, operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES, operações de crédito até o montante de R\$ 4.437.042,40 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quarenta e dois reais e quarenta centavos), destinadas à implementação da Gestão Eletrônica, Energia Fotovoltaica, Regulamentação do Cadastro Imobiliário e Sistema de Videomonitoramento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo único.** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o BANDES como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo único.** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º.** Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas no BANDES referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco do Estado do Espírito Santo S.A, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Vitória para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º.** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a receber recursos e a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 30 dias do mês de março do ano de 2022.

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal

